



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

Lei nº 928

Estabelece normas para recolhimento da Taxa de Estadia e suspende a vigência da Lei nº 694, de 31 de outubro de 1959.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - O recolhimento da Taxa de Estadia criada pela lei nº 17, de 22 de abril de 1948, passa a obedecer as normas estabelecidas na presente lei.-

Art. 2º - Para efeito de recolhimento de que trata o art. 1º, os hotéis, pensões e casas de cômodos existentes no Município de Poços de Caldas ficam classificados em 11 (onze) Grupos e constantes de decreto a ser baixado pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 3º - A Taxa de Estadia será recolhida quinzenalmente, até os dias 5 e 20 de cada mês, nas bases dos valores estabelecidos no art. 4º.

Art. 4º - É atribuído um valor anual por quarto existente no hotel, pensão e casas de cômodos, de acordo com a seguinte tabela:-

Grupo A	- Cr\$ 11.000,00 por quarto e por ano
B	- Cr\$ 10.000,00 por quarto e por ano
C	- Cr\$ 9.000,00 por quarto e por ano
D	- Cr\$ 7.000,00 por quarto e por ano
E	- Cr\$ 5.500,00 por quarto e por ano
F	- Cr\$ 4.500,00 por quarto e por ano
G	- Cr\$ 3.500,00 por quarto e por ano
H	- Cr\$ 3.000,00 por quarto e por ano
I	- Cr\$ 2.500,00 por quarto e por ano
J	- Cr\$ 2.000,00 por quarto e por ano
K	- Cr\$ 1.000,00 por quarto e por ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS -2-

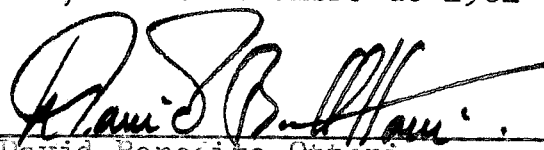
Art. 5º - O não recolhimento da Taxa de Estadia nos dias estabelecidos no art. 3º, acarretará a multa de 10% no primeiro mês de atraso e de 20% a partir do segundo mês, sem prejuízo das penalidades constantes da lei nº 17, de 22 de abril de 1948.

Art. 6º - Esta lei vigorará no exercício de 1962, ficando suspensa, nesse período, a vigência da lei nº 694, de 31 de outubro de 1959.

Art. 7º - A classificação dos hotéis nos grupos de que trata o art. 4º, será revista, anualmente, pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1962.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 18 de novembro de 1961


David Benedito Ottoni
Prefeito Municipal